

Le nuove sfide per i diritti umani e sociali vol. I

Coord.

Marco Mocella

Fábio da Silva Veiga

Camilla M. Santos Benevides

Martina Bassotti

 **IBEROJUR**
SCIENCE PRESS

**Università
Mercatorum**

Le nuove sfide per i diritti umani e sociali

vol. I

Coord.

Marco Mocella

Fábio da Silva Veiga

Camilla M. Santos Benevides

Martina Bassotti



O editor não é responsável pelas opiniões, comentários e manifestações contidas nos textos dos respectivos autores. A presente obra expõe exclusivamente a opinião de cada autor como manifestação do seu direito à liberdade de expressão e ao padrão acadêmico-científico definido pelo parâmetro de revisão do Comité Científico. O editor se opõe expressamente a qualquer das páginas desta obra ou partes da mesma nas quais sejam utilizados resumos ou textos jornalísticos. Qualquer forma de reprodução, distribuição, comunicação pública ou transformação desta obra só pode ser realizada mediante autorização de seus titulares, salvo exceção prevista na lei. Portanto, este livro não poderá ser reproduzido de forma integral sem a autorização prévia dos editores. Os autores dos capítulos ficam autorizados à reprodução e indexação na forma eletrônica sem fins comerciais, fazendo-se menção de que os respectivos textos pertencem à integralidade do livro, desde que citados o editor e demais informações da obra. Quaisquer outras formas de cessão do uso da obra, sem a autorização prévia, por escrito, dos titulares do copyright, são consideradas proibidas.

Avaliação *double-blind peer review*

O procedimento de seleção de originais ajusta-se aos critérios específicos de investigação, no qual se indica que as admissões dos trabalhos publicados respondem a critérios de qualidade equiparáveis aos exigidos pelas revistas científicas, nomeadamente avaliação *double-blind peer review* do Comité Científico composto por doutorados que avaliam em conformidade com a especialização da matéria.

The editor is not responsible for the opinions, comments and manifestations contained in the texts of the respective authors. This book presents exclusively the opinion of each author as a manifestation of their right to freedom of expression and the academic-scientific standard defined by the Scientific Committee's review parameter. The editor expressly opposes any of the pages of this work or parts thereof in which summaries or journalistic texts are used. Any form of reproduction, distribution, public communication or transformation of this work can only be carried out with the authorization of its right holders, except for the exception provided for by law. Therefore, this book may not be reproduced in full without the prior permission of the publishers. The authors of the chapters are authorized to reproduce and index them electronically for non-commercial purposes, mentioning that the respective texts belong to the entire book, provided if the publisher and other information about the work are cited. Any other forms of assignment of use of the work, without the prior written authorization of the copyright holders, are considered prohibited.

Process of evaluation is the system of double-blind peer review

The original selection procedure adjusts to specific research criteria, in which it is indicated that the admission of published papers responds to quality criteria comparable to those required by scientific journals, namely *double-blind peer review* evaluation by the Scientific Committee composed of doctorates that they evaluate in accordance with the expertise of the matter.

Ficha Técnica

© 2025 Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos– IBEROJUR

Título: *Le nuove sfide per i diritti umani e sociali*, vol. I

Coordenadores: Marco Mocella, Fábio da Silva Veiga, Camilla M. Santos Benevides, Martina Bassotti.

Edição: Iberojur Science Press

Diagramação: Mariana Dares

Capa: Mariana Dares

© [Autores vários]

Suporte: Electrónico; Formato: PDF/ PDF/A.

ISBN: 978-989-36054-9-3

DOI: <https://doi.org//10.62140/LNSDUS1748697623>

1ª edição: Iberojur Science Press

Rua de Avilhó, 214, Matosinhos (Porto) - Portugal.

Julho, 2025.

Depósito Legal - Biblioteca Nacional de Portugal n.º: 551453/25

Citação: MOCELLA, Marco; VEIGA, Fábio da Silva; BENEVIDES, Camilla M. Santos; BASSOTTI, Martina (Coords.). *Le nuove sfide per i diritti umani e sociali*, vol. I. Porto: Iberojur Science Press, 2025. 1ª ed. ISBN: 978-989-36054-9-3.

O VALOR DO ESTADO DE DIREITO E SEUS MEIOS DE PROTEÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA

Means of Protection of the Value of Rule of Law in the European Union

Mário Simões Barata¹

Instituto Politécnico de Leiria

Dora Resende Alves²

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

DOI: <https://doi.org/10.62140/MBDA632030830>

Sumário: 1. Introdução; 2. O tema como preocupação atual; 3. O valor e o princípio do Estado de Direito; 4. A ação por incumprimento; 5. Outros instrumentos; 6. Notas conclusivas.

Resumo: O valor e princípio do Estado de Direito resulta das tradições constitucionais dos Estados-Membros da União Europeia e está hoje bem expresso na base axiológica da integração europeia. Contudo, não é um dado adquirido, antes uma preocupação crescente da última década, o que tem motivado um construir de medidas jurídicas e institucionais na UE. Apresenta-se um pequeno roteiro de abordagem a um tema atual com uma continuidade inquietante.

Palavras-chave: Valor; Estado de Direito; União Europeia; Meios de Proteção; Tribunal de Justiça da União Europeia.

Abstract: The value and principle of the rule of law results from the constitutional traditions of the Member States of the European Union and is now well expressed in the axiological basis of European integration. However,

¹ Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Leiria. Investigador do Instituto Jurídico da Portucalense (IJP – IP Leiria). E-mail: mario.barata@ipleiria.pt. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8512-1650>

² Professora Associada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense. E-mail: dra@upt.pt ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4720-1400>

it is not a given, but rather a growing concern over the last decade, which has motivated a construction of legal and institutional measures in the EU. A short itinerary is presented to address a current topic with a disturbing continuity.

Keywords: *Value; Rule of law; European Union; Means of Protection; Court of Justice of the European Union.*

1. INTRODUÇÃO

A União Europeia (UE) baseia-se num conjunto de valores (i.e., dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de Direito e respeito pelos direitos humanos) que constituem a sua identidade, de acordo com o artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE)³.

Entre estes valores, podemos encontrar o Estado de Direito, que é também um princípio de direito constitucional que foi europeizado através dos Tratados institutivos onde podemos encontrar referências implícitas e explícitas ao mesmo. Assim, encontramos referências expressas ao mesmo no preâmbulo e nos artigos 2.º, 19.º, n.º 1, 21.º, n.ºs 1 e 2, do TUE bem como no preâmbulo e no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE)⁴. Para além destas disposições, referências implícitas ao valor do Estado de Direito, que surgem também como um princípio, encontram-se ainda nos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 49.º do TUE.

Embora o direito primário da UE não defina especificamente este valor, o seu significado pode ser encontrado no direito derivado da UE (ou seja, no Considerando 3 do Regulamento 2020/2092)⁵, que afirma que “o

³ UNIÃO EUROPEIA. Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia C 202. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2016-06-07. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12016ME%2FTXT>

⁴ UNIÃO EUROPEIA. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia C 326. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2012-10-26. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:12012P/TXT>

⁵ PARLAMENTO EUROPEU, CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020. Jornal Oficial da União Europeia L 433I. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia,

Estado de Direito exige que todos os poderes públicos atuem dentro dos limites estabelecidos por lei, de acordo com os valores da democracia e o respeito pelos direitos fundamentais (...) sob o controlo de tribunais independentes e imparciais” e engloba os seguintes elementos fundamentais: princípios da legalidade; segurança jurídica; proibição da arbitrariedade; proteção judicial efetiva por tribunais independentes e imparciais; separação de poderes; não discriminação e igualdade perante a lei. Apesar do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) ter validado esta definição nos Acórdãos referentes aos Processos C- 156/21⁶ e C-157/21⁷, ambos de 16 de fevereiro de 2022, a doutrina entende que há dimensões do valor em falta.

No entanto, verificou-se um retrocesso na efetivação do Estado de Direito na última década, nomeadamente em países como a Hungria e a Polónia pelo seu percurso político⁸. As violações persistentes deste valor levaram à União Europeia a aperfeiçoar a sua “caixa de ferramentas” para lidar com este fenómeno. Nesse sentido, os meios de proteção incluem e acrescem medidas de natureza preventiva e corretiva. As medidas preventivas visam avaliar os riscos de uma eventual violação e consistem em pressionar politicamente os Estados envolvidos através do diálogo. No âmbito das medidas preventivas, a doutrina alude aos seguintes instrumentos: “Rule of Law Report”; “EU Justice Scoreboard”; “Rule of Law Framework”; “Rule of Law Peer Review”; “Rule of Law Dialogue”. Pelo contrário, as medidas corretivas visam evitar a futura deterioração do Estado de Direito num determinado Estado-Membro através do recurso a sanções políticas e

2020-12-22. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A32020R2092>

⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Acórdão do Tribunal de Justiça (Tribunal Pleno) de 16 de fevereiro de 2022, Hungria contra Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-156/21, ECLI:EU:C:2022:97. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62021CJ0156>

⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Acórdão do Tribunal de Justiça (Tribunal Pleno) de 16 de fevereiro de 2022, República da Polónia contra Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-157/21, ECLI:EU:C:2022:98. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62021CJ0157>

⁸ MARTINS DE MATOS, Gonçalves. This is How Liberty Dies? Reflections on Legal Checks and Balances through the Main Political Theme of the “Star Wars” Prequel Trilogy, in Light of the Worryingly Global Illiberal Drift. JusGov Research Paper. 2024, n.º 11. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5044063

financeiras para disciplinar os Estados-Membros que persistem em violar o valor em questão. Assim, a UE pode recorrer TJUE e chegar ao ponto de suspender pagamentos bem como direitos de voto. Estes meios de proteção visam evitar futuras violações do valor relativo ao Estado de Direito e abarcam: a ação de incumprimento prevista nos artigos 258.º a 260.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE); o mecanismo da condicionalidade previsto em regulamento; o artigo 7.º do TUE para uma resposta política.

Em suma, esta comunicação visa explicar o valor e princípio do Estado de Direito na União Europeia, bem como analisar os principais meios de proteção deste valor que está na base da identidade europeia.

Terá por bases a doutrina, a legislação e documentação institucional da União Europeia, a jurisprudência do TJUE, mas também alguns endereços eletrónicos institucionais, essenciais numa era de transformação digital⁹.

2. O TEMA COMO PREOCUPAÇÃO ATUAL

A Comissão Europeia na sua formação atual, para o período 2019-2024, pouco tempo depois do seu início de funções em 1 de dezembro de 2024, apresentou o seu compromisso solene perante o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), nos termos do TFUE (artigo 245.º), em 27 de janeiro de 2025¹⁰. Logo aí, algumas palavras foram proferidas pelo presidente do TJUE, Koen Lenaerts, que, com a maior atualidade, lembrou a relevância do valor do Estado de Direito na construção da integração europeia e o seu perigar. Não é demais ler essas palavras.

Os últimos anos ficaram ainda marcados por violações cometidas, a partir do interior ou do

⁹ BALTAZAR, Isabel e PACHECO, Fátima (Coord.). *Dicionário de Valores Europeus*. Lisboa: Petrony, 2025, p. 696.

¹⁰ Repetido em 10 de fevereiro de 2025 para três membros que não puderam participar na audiência solene anterior, no decurso da qual a Presidente da Comissão Europeia e vinte Membros desta última assumiram o mesmo compromisso.

exterior da Europa, contra os valores do Estado de Direito, bem como contra as liberdades e os direitos fundamentais. Perante essas violações, que ameaçam os nossos sistemas e as nossas Instituições democráticas, e que são frequentemente exacerbadas por campanhas de desinformação e de destabilização veiculadas através de algumas redes sociais, constitui um dever coletivo das Instituições europeias continuar a trabalhar diariamente para preservar a base de valores que constitui o fundamento do nosso ordenamento jurídico comum.¹¹

O Programa de Ação da nova Comissão, que a sua Presidente expôs há alguns meses ao Parlamento Europeu, pretende dar prioridade a uma Europa mais competitiva, mais resiliente e menos dependente do exterior num contexto mundial difícil, em profunda mutação geopolítica, económica, ambiental e tecnológica. A tónica é também colocada na necessidade de uma Europa socialmente responsável e solidária, bem como num reforço da proteção das categorias vulneráveis da população numa sociedade cada vez mais digital. Entre os grandes eixos deste Programa de Ação figura também a defesa coletiva dos valores do Estado de Direito para fazer face às violações que contra ele são cometidas a partir do interior ou do exterior da Europa, e que ameaçam os próprios fundamentos dos nossos sistemas e das nossas Instituições democráticas.¹²

Para além de instrumentos de proteção do valor do Estado de Direito no seu todo, também surgem preocupações com algumas das suas fragilidades, surgidas em Estado-Membros, e que já mereceram reações da

¹¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Comunicado de Imprensa do Tribunal de Justiça n.º 7/25 de 27 de janeiro de 2025, em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2025-01/cp250007pt.pdf>

¹² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Comunicado de Imprensa do Tribunal de Justiça n.º 15/25 de 10 de fevereiro de 2025, em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2025-02/cp250015pt.pdf>

UE¹³. Como salienta António Vitorino, “tem vindo a ganhar relevo a necessidade de adotar mecanismos que garantam a integridade e a independência dos tribunais nacionais na perspetiva da cooperação leal entre os Estados- Membros e da confiança na ordem jurídica da União”¹⁴. Tanto é assim que o TJUE tenta transmitir esta preocupação através de variadas formas de contacto virtual com os cidadãos, tal como com vídeo sobre “Proteger o Estado de Direito na União Europeia” presente na página inicial do seu endereço eletrónico¹⁵. São novos meios de comunicação digital, modos mais gráficos de passar a mensagem, adequados ao acompanhar da Europa Digital pretendida também como uma prioridade da Comissão Europeia.

É neste contexto que se torna, infelizmente, no sentir dos autores¹⁶, sempre necessário regressar ao tema e torná-lo presente neste evento, ainda que apenas sob a forma de breve roteiro.

3. O VALOR E O PRINCÍPIO DO ESTADO DE DIREITO

O princípio do Estado de Direito é um valor da União Europeia cuja origem encontra-se no direito constitucional e pretende, na perspetiva de Gomes Canotilho, “dar resposta ao problema do conteúdo, extensão e modo de proceder da atividade do Estado. Ao decidir-se por um Estado de Direito a Constituição visa conformar as estruturas do poder

¹³ DUARTE, Maria Luísa, GIL, Ana Rita & FREITAS, Tiago Fidalgo. *Direitos Humanos e Estado de Direito - Proteção no Quadro Europeu e Internacional*. AAFFDL, 2022.

¹⁴ BALTAZAR, Isabel e PACHECO, Fátima (Coord.). *Dicionário de Valores Europeus*. Lisboa: Petrony, 2025, p. 444.

¹⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. “Proteger o Estado de Direito na União Europeia”. Disponível em: https://curia.europa.eu/jcms/jcms/j_6/pt/ ou <https://www.youtube.com/watch?v=SfgWVPxJBe0&t=5s> [consult. 19-out-2025].

¹⁶ BARATA, Mário Simões, & ALVES, Dora Resende. Crise nas democracias europeias: Que risco para o Estado de Direito? In MONTEIRO, Susana Sardinha, CEBOLA, Cátia Marques & Lucas, Eugénio (Coords.). *A União Europeia em tempos de crise: Direitos e políticas públicas de 2020 a 2023*. Coimbra: Almedina, 2023. pp. 143-167.

político e a organização da sociedade segundo a medida do direito”¹⁷. Tal significa, de acordo com o mesmo autor, que o direito deve ser compreendido “como um meio de ordenação racional e vinculativa de uma comunidade organizada e, para cumprir esta função ordenadora, o direito estabelece regras e medidas, prescreve formas e procedimentos e cria instituições”¹⁸.

Este princípio multifacetado desenvolveu-se em vários Estados-Membros da União Europeia e foi acolhido, em certo sentido, no artigo 164.º do Tratado de Roma, de 1957, que instituiu a Comunidade Económica Europeia (CEE). A referida disposição estabelecia que “o Tribunal de Justiça assegura o respeito do direito na interpretação e aplicação do presente Tratado” e a primeira referência ao princípio na jurisprudência desta instância jurisdicional encontra-se no Processo 294/83, Parti Écologiste ‘Les Verts’ v. European Parliament que foi decidido em 1986¹⁹. Naquela decisão, o Tribunal de Justiça afirmou que a então CEE era uma comunidade baseada no princípio do Estado de Direito. A partir daí, o valor do Estado de Direito foi consagrado de uma forma direta e indireta em inúmeras disposições do direito primário europeu conforme já referimos no ponto introdutório deste trabalho.

A doutrina constata que não há uma disposição no direito originário que defina o valor do Estado de Direito. Apesar disso, regista a adoção de alguns instrumentos que afloram esta problemática. Nesse sentido, a doutrina aponta para o Mecanismo de Cooperação e de Verificação que foi adotado para monitorizar o progresso da Roménia e da Bulgária no que diz respeito à reforma judicial e a Comissão Europeia definiu o princípio de Estado de Direito como aquele que requer um sistema judicial e um sistema

¹⁷ CANOTILHO, J. J. Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª Ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 243.

¹⁸ *Idem*.

¹⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Acórdão do Tribunal 23 de Abril de 1986, *Partido Ecologista "Les Verts" contra Parlamento Europeu*, C-294/83. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?text=&docid=92818&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=15560785>

administrativo que sejam independentes, imparciais e efetivos. Para além deste mecanismo, os autores mencionam o “Rule of Law Framework” que foi adotado pela Comissão Europeia em 2014. Este enquadramento é apresentado como um mecanismo suscetível de ser utilizado pela União antes de a mesma recorrer ao meio de proteção constante do artigo 7.º do TUE e que será focado adiante. Contudo, esta lacuna, ao nível da definição do princípio/valor foi colmatada pelo direito derivado. Assim, referências ao Estado de Direito encontram-se nos instrumentos dedicados à promoção externa dos valores da UE em harmonia com o artigo com o artigo 21.º do TUE, nomeadamente o Regulamento n.º 2021/947²⁰ que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional. No entanto, a primeira definição global e abrangente de Estado de Direito que liga este valor à democracia e ao respeito pelos direitos humanos encontra-se no Regulamento n.º 2020/2092, do Parlamento e do Conselho, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União, em casos ou situações de violação do princípio do Estado de Direito num determinado Estado-Membro.

Em concreto, o terceiro considerando do Regulamento n.º 2020/2092 estabelece os elementos essenciais deste princípio ou valor conforme já escrevemos no ponto introdutório. No entanto, a doutrina entende que há omissões no que toca às dimensões do valor naquele ato normativo. Nesse sentido, Laurent Pech sustenta que os elementos principais do valor do Estado de Direito que foi adotada pelo Regulamento são: “os princípios de legalidade que implica um processo legislativo transparente, responsável, democrático e pluralista; certeza do direito; proibição do arbítrio pelo poder executivo; proteção judicial efetiva, incluindo o acesso a tribunais independentes e imparciais, respeito pelos direitos fundamentais; separação

²⁰ PARLAMENTO EUROPEU, CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021. Jornal Oficial da União Europeia L 209. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2021-06-14. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32021R0947>

de poderes; não discriminação e igualdade perante a lei”²¹. Em termos gerais, Pech aplaude a definição constante do Regulamento n.º 2020/2092. Contudo, sublinha que a mesma não encerra todas as dimensões associadas ao princípio/valor do Estado de Direito, designadamente: “o acesso ao direito; segurança jurídica; proteção da confiança dos cidadãos; princípio da proibição do excesso” (i.e., a proporcionalidade em sentido amplo)²².

4. A AÇÃO POR INCUMPRIMENTO

Falamos de valor e de princípio e tais resultam do exposto no direito da União Europeia. Como tal, o seu cumprimento é pressuposto da cooperação leal²³ esperada por parte dos Estados-Membros. Contudo, acontecerá que em algum momento os Estados-Membros não cumpram integralmente as normas do direito da União Europeia. Para tal situação, desde os tratados originários, encontramos um mecanismo jurisdicional que é, ele próprio, uma das características muito próprias da integração europeia com o seu próprio sistema jurisdicional – a ação por incumprimento. Prevista nos tratados desde a origem, consta como recurso ao Tribunal de Justiça da União Europeia para reação contra um Estado que infrinja as regras que se esperam cumpridas para a coerência do todo. Tais são as previsões dos artigos 258.º, 259.º e 260.º do TFUE, com alguns acrescentos de intervenção do TJUE ao longo das modificações aos tratados no sentido da maior severidade da intervenção.

²¹ PECH, Laurent, *The Rule of Law as a Well Established and Well Defined Principle of EU Law*. *Hague Journal on the Rule of Law*. 2022, n.º 14, pp. 107–138.

²² *Idem*.

²³ BRANDÃO, Ana Paula, COUTINHO, Francisco Pereira, ABREU, Joana Rita de Sousa Covelo, CAMISÃO, Isabel. *Enciclopédia da União Europeia*. Lisboa: Petrony, 2018.

destes processos de 2024 (42) face ao número muito elevado de 2023 (52), mas ambos bem acima dos anos anteriores (18 para 2020, 22 para 2021, 35 para 2022)³¹. Certamente que este número não se refere unicamente à violação do valor aqui estudado, mas é um indicador importante.

5. OUTROS INSTRUMENTOS

Durante décadas, a ação por incumprimento foi o único mecanismo previsto no direito da União Europeia para uma situação de incumprimento, ainda que com possibilidade do apoio da tomada de medidas provisórias, pelos artigos 278.º e 279.º do TFUE, e também com esclarecimentos através do diálogo jurisdicional entre tribunais nacionais e o TJUE pelo reenvio prejudicial do artigo 267.º do TFUE. Contudo, a sua morosidade necessária, a especificidade de algumas situações, entretanto perçecionadas, a crescente ideia de prevenção, a garantia de uma mais rápida eficácia na sanção, foram dando lugar à criação de novos mecanismos de intervenção³². Desse modo, sempre na ideia de convidar o Estado infrator ao cumprimento, prevenindo situações, foram criadas outras vias, dentro e fora dos tratados, algumas até gerando discussão na doutrina quanto à sua classificação.

Em especial, verificou-se um retrocesso na efetivação do Estado de Direito na última década, nomeadamente em países com a Hungria, desde 2011, e a Polónia, desde 2017, e a ação por incumprimento não era suficiente. De facto, as violações persistentes deste valor levaram à União Europeia a

³¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. *Estatísticas judiciais do Tribunal de Justiça – 2024*. Luxemburgo: Tribunal de Justiça da União Europeia, 2025. Disponível em: https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2025-03/ra_en_statistiques_24_cour.pdf

³² Cf. BARATA, Mário Simões & Alves, Dora Resende. Democracia e Estado de Direito na União Europeia: O papel do TJUE. In MONTEIRO, S. S., CEBOLA, C. M., VEIGA, F. S. (Coords), [Atas de conferência] Direitos Humanos, Cidadania Global e Desenvolvimento Sustentável. IberoJur, 2022, pp. 410-420). Disponível em: <http://hdl.handle.net/11328/5096>.

aperfeiçoar a sua “caixa de ferramentas” (*the rule of law toolbox*³³) para lidar com este fenómeno. Nesse sentido, os meios de proteção incluem e acrescem medidas de natureza preventiva e corretiva. As medidas preventivas visam avaliar os riscos de uma eventual violação e consistem em pressionar politicamente os Estados envolvidos através do diálogo.

Surgem então outras medidas. Como salientada pelo Comité Económico e Social, “a importância de utilizar todos os instrumentos disponíveis da UE em resposta a violações sistemáticas do Estado de Direito”³⁴.

No âmbito das medidas preventivas, encontramos seguintes instrumentos³⁵:

- os Relatórios sobre o Estado de Direito na União Europeia³⁶ (“Rule of Law Report”) num trabalho³⁷ que analisa quatro domínios fundamentais do Estado de Direito: o sistema judicial, o quadro de luta contra a corrupção, o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social e outras questões institucionais relacionadas com o equilíbrio de

³³ Cf. CONSELHO EUROPEU & CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. “Porque é que o Estado de direito é importante?” Bruxelas: Conselho Europeu, 2024. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/rule-of-law-why-it-matters/>

³⁴ COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU. Parecer C/2025/1184 - Avaliação dos relatórios anuais da Comissão Europeia sobre o Estado de Direito na União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia C C/2025/1184. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025-03-21, § 1.7. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/1184/oj>

³⁵ CONZELMANN, Thomas. Peer Reviewing the Rule of Law? A New Mechanism to Safeguard EU Values. *European Papers*. University of Rome “La Sapienza”, 2022, vol. 7. Disponível em: <https://www.europeanpapers.eu/e-journal/peer-reviewing-rule-law-new-mechanism-safeguard-eu-values>

³⁶ Último e quinto relativo a 2024. Cf. COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Relatório de 2024 sobre o Estado de Direito Situação na União Europeia*. Documento COM(2024) 800 final de 24.07.2024. Em https://commission.europa.eu/document/download/27db4143-58b4-4b61-a021-a215940e19d0_pt?filename=COM_2024_800_1_PT_ACT_part1_v1.pdf

³⁷ COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU. Parecer C/2025/1184 - Avaliação dos relatórios anuais da Comissão Europeia sobre o Estado de Direito na União Europeia.

poderes e a sua situação em cada Estado-Membro³⁸;

- O Painel de Avaliação da Justiça na UE³⁹ (“EU Justice Scoreboard”) que apresenta uma panorâmica anual dos indicadores sobre a eficiência, a qualidade e a independência dos sistemas judiciais⁴⁰;

- O quadro do Estado de Direito (“Rule of Law Framework”)⁴¹ no sentido de identificar preventivamente as situações que possam conduzir à aplicação do mecanismo do artigo 7.º do TUE, como complemento prévio à fase preventiva desse artigo⁴²;

- O Semestre Europeu (“Rule of Law Peer Review”)⁴³, em que o Conselho adota recomendações por país, numa análise anual e atento o funcionamento do sistema judicial.

- O Diálogo anual do Conselho sobre o Estado de Direito (“Rule of Law Dialogue”)⁴⁴, numa análise anual entre os Estados representados no Conselho da União através de debates anuais sobre a situação geral da UE e a de cada Estado-Membro, à vez (12 de cada vez);

³⁸ Em https://commission.europa.eu/publications/2024-rule-law-report-communication-and-country-chapters_pt

³⁹ Na sua 12.ª edição. Cf. COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Painel de Avaliação da Justiça na UE 2024*. Documento COM(2024) 950 final de 11.06.2024. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0950&qid=1726580769028>

⁴⁰ Em https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/upholding-rule-law/eu-justice-scoreboard_pt

⁴¹ Em https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/upholding-rule-law/rule-law/rule-law-framework_en

⁴² BALTAZAR, Isabel, PACHECO, Fátima (Coord.). *Dicionário de Valores Europeus*. Lisboa: Petrony, p. 27, 2025.

⁴³ COMISSÃO EUROPEIA. “Semestre Europeu”. Bruxelas: Comissão Europeia. Disponível em: https://commission.europa.eu/business-economy-euro/european-semester_pt

⁴⁴ COMISSÃO EUROPEIA. “Diálogos nacionais sobre o Estado de direito”. Bruxelas: Comissão Europeia. Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/upholding-rule-law/rule-law/annual-rule-law-cycle/national-rule-law-dialogues_en

-E mesmo ainda de referir o Mecanismo de cooperação e de verificação (MCV)⁴⁵ criado como medida transitória para ajudar a Roménia⁴⁶ e a Bulgária a fazerem os progressos necessários no âmbito do Estado de Direito desde a sua adesão em 2007, já encerrado em 2023 mas de possível uso futuro⁴⁷.

Por sua vez, as medidas corretivas visam evitar a futura deterioração do Estado de Direito num determinado Estado-Membro através do recurso a sanções políticas e financeiras para disciplinar os Estados-Membros que persistem em violar o valor em questão. Assim, a UE pode recorrer TJUE e chegar ao ponto de suspender pagamentos bem como direitos de voto. Estes meios de proteção visam evitar futuras violações do valor relativo ao Estado de Direito e abarcam⁴⁸:

- A já destacada ação de incumprimento prevista nos artigos 258.º a 260.º do TFUE, mas, para além dela⁴⁹,

- O próprio diálogo formal entre os tribunais nacionais e o TJUE, através do reenvio prejudicial do artigo 267.º do TFUE tem

⁴⁵ EUROPEAN COMMISSION. Rule of Law: Commission formally closes the Cooperation and Verification Mechanism for Bulgaria and Romania. Bruxelas: Comissão Europeia, 2023. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_23_4456

⁴⁶Pela já revogada Decisão 2006/928/CE da Comissão, de 13 de Dezembro de 2006, que estabelece um mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Roménia relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada. Cf. COMISSÃO EUROPEIA. Decisão da Comissão, de 13 de Dezembro de 2006. Jornal Oficial da União Europeia L 354. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2006-12-14, pp. 56-57. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/dec/2006/928/oj>

⁴⁷ Que deu origem a um processo recente, ainda que julgado inadmissível por falta de legitimidade. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Despacho do Tribunal Geral de 3 de fevereiro de 2025, Associação Iniiativa pentru Justiție/Comissão, T-1126/23, ECLI:EU:T:2025:138. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=295061&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=15606350>

⁴⁸ BALTAZAR, Isabel e PACHECO, Fátima (Coord.). *Dicionário de Valores Europeus*. Lisboa: Petrony, 2025, p. 26.

⁴⁹ DUARTE, Rita Sineiro Andrade Aroso. *A crise do Estado de Direito na União Europeia e o papel do TJUE*. Coimbra: Almedina, 2022, p. 122.

permitido pertinentes análises, vinculativas para os Estados⁵⁰;

- O artigo 7.º do TUE para uma resposta política e último recurso, qualificado e sancionatório⁵¹ que permite ao Conselho penalizar as violações graves e persistentes de cada um dos valores comuns em que a União assenta, e que definem a sua identidade, com vista, nomeadamente, a obrigar o Estado-Membro em causa a pôr termo a essas violações⁵², tendo sido já acionado contra a Polónia em 2017, ainda que retirado em 2024⁵³, e contra a Hungria em 2018;

- O mecanismo do regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União, criado pelo direito derivado no Regulamento Condicionalidade (UE, Euratom) 2020/2092⁵⁴, criado em consequência de a UE constatar de deterioração do comportamento em alguns Estados-Membros e tomar medidas para proteger o seu orçamento retendo o financiamento dos Estados-Membros que violem os princípios do Estado de Direito, especialmente quando essas violações afetam os

⁵⁰ *Idem*, p. 107.

⁵¹ BALTAZAR, Isabel e PACHECO, Fátima (Coord.). *Dicionário de Valores Europeus*. Lisboa: Petrony, p. 26, 2025.

⁵² Conforme os processos C- 156/21 e C-157/21, referidos atrás.

⁵³ Na imprensa. Cf. EURONEWS. “Bruxelas vai encerrar processo por violação do Estado de direito aberto à Polónia. 2024. Disponível em: <https://pt.euronews.com/my-europe/2024/05/06/bruxelas-vai-encerrar-procedimento-por-violacao-do-estado-de-direito-aberto-a-polonia>

⁵⁴ PARLAMENTO EUROPEU, CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020 relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União. Jornal Oficial da União Europeia L 433I. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020-12-22. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=uriserv:OJ.LL.2020.433.01.0001.01.POR>

interesses financeiros da UE⁵⁵. Em vigor desde 2021, foi aplicado pela primeira vez à Hungria⁵⁶

6. NOTAS CONCLUSIVAS

O princípio do Estado de Direito é basilar da construção europeia e celebrado como valor comum. Infelizmente, constatada a sua deterioração pelo comportamento de alguns Estado-Membros, a União Europeia viu-se na necessidade de ir para além do instrumento originário de meio contencioso para declarar o incumprimento de um Estado, previsto nos tratados. E, avançar ao criar, ao longo do percurso de modificação dos tratados, pelo direito derivado e pela prática institucional, outros mecanismos preventivos e também sancionatórios para fazer face a essa ameaça que coloca em causa toda a essência da União.

O uso do processo por incumprimento perante o TJUE diminuiu um pouco em 2024 – quem sabe se resultado das restantes medidas? – mas continua em valores muito elevados face ao percurso de anos anteriores. Mantém-se muito necessária a vigilância por parte da UE para o cumprimento do valor do Estado de Direito. Valor esse cujo respeito não é apenas (mas também) uma obrigação que um Estado candidato é obrigado a cumprir para aderir à União, mas sim uma base de confiança mútua permanente a manter e cumprir na vivência estadual.

Como citado, as violações cometidas contra o valor do Estado de Direito marcaram os últimos anos e ocupam ainda as apreciações do TJUE

⁵⁵ BARATA, Mário Simões, ALVES, Dora Resende. Crise nas democracias europeias: Que risco para o Estado de Direito? A situação da Hungria. In MONTEIRO, S. S., CEBOLA, C. M., Lucas, E. (Coords.). *A União Europeia em tempos de crise: Direitos e políticas públicas de 2020 a 2023*. Coimbra: Almedina, 2023, pp. 143-167.

⁵⁶ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho de 15 de dezembro de 2022 relativa a medidas para a proteção do orçamento da União contra violações dos princípios do Estado de Direito na Hungria. *Jornal Oficial da União Europeia* L 325. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022-12-20, pp. 94-109. Disponível em: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2022/2506/oj

nos dias presentes. Deixa-se aqui um mero roteiro para orientar a abordagem a uma preocupação séria no prosseguir do direito da União Europeia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALVES, Dora Resende, CASTILHOS, Daniela Serra, XAVIER, Ana Maria. O Estado de Direito e a sua violação na Hungria. *Revista Eletrónica da Faculdade de Direito de Franca*. 2021, dez, vol. 16, n.º 2, pp. 1-30. doi: 10.21207/1983-4225.2021.1319. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11328/387>. ISSN: 1983-4225

ALVES, Dora Resende, TRINDADE, Carlos. Do artigo 7º do Tratado da União Europeia na situação da Polónia. In GONÇALVES, R. M., & VEIRA, F. S. (dirs.); BRITO, P. (Coord.), *Estudios de Derecho Iberoamericano*, Vol 3. Porto: Universidade Lusófona do Porto, 2019, pp. 695-710. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11328/2860> ISBN: 978-84-09-13678-0.

BALTAZAR, Isabel e PACHECO, Fátima (Coord.). *Dicionário de Valores Europeus*. Lisboa: Petrony, 2025.

BARATA, Mário Simões, & ALVES, Dora Resende. Crise nas democracias europeias: Que risco para o Estado de Direito? In MONTEIRO, Susana Sardinha, CEBOLA, Cátia Marques & Lucas, Eugénio (Coords.). *A União Europeia em tempos de crise: Direitos e políticas públicas de 2020 a 2023*. Coimbra: Almedina, 2023.

BARATA, Mário Simões & Alves, Dora Resende. Democracia e Estado de Direito na União Europeia: O papel do TJUE. In MONTEIRO, S. S., CEBOLA, C. M., VEIGA, F. S. (Coords), [Atas de conferência] *Direitos Humanos, Cidadania Global e Desenvolvimento Sustentável*. IberoJur, 2022, pp. 410-420). Disponível em: <http://hdl.handle.net/11328/5096>

BARATA, Mário Simões. Estado de Direito. In BALTAZAR, Isabel e PACHECO, Fátima (Coord.). *Dicionário de Valores Europeus*. Lisboa: Petrony, 2025, pp. 278-283. ISBN 978-972-685-347-3.

BRANDÃO, Ana Paula, COUTINHO, Francisco Pereira, ABREU, Joana Rita de Sousa Covelo, CAMISÃO, Isabel. *Enciclopédia da União Europeia*. Lisboa: Petrony, 2018.

CANOTILHO, J. J. Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª Ed. Coimbra: Almedina, 2003.

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Relatório de 2024 sobre o Estado de Direito Situação na União Europeia*. Documento COM(2024) 800 final de 24.07.2024. Em https://commission.europa.eu/document/download/27db4143-58b4-4b61-a021-a215940e19d0_pt?filename=COM_2024_800_1_PT_ACT_part1_v1.pdf

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Painel de Avaliação da Justiça na UE 2024*. Documento COM(2024) 950 final de 11.06.2024. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0950&qid=1726580769028>

COMISSÃO EUROPEIA. Decisão da Comissão, de 13 de Dezembro de 2006. Jornal Oficial da União Europeia L 354. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2006-12-14, pp. 56-57. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/dec/2006/928/oj>

COMISSÃO EUROPEIA. “Diálogos nacionais sobre o Estado de direito”. Bruxelas: Comissão Europeia. Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/upholding-rule-law/rule-law/annual-rule-law-cycle/national-rule-law-dialogues_en

COMISSÃO EUROPEIA. “Semestre Europeu”. Bruxelas: Comissão Europeia. Disponível em: https://commission.europa.eu/business-economy-euro/european-semester_pt

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU. Parecer C/2025/1184 - Avaliação dos relatórios anuais da Comissão Europeia sobre o Estado de Direito na União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia C C/2025/1184. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025-03-21, § 1.7. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/1184/oj>

CONSELHO EUROPEU & CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. “Porque é que o Estado de direito é importante?” Bruxelas: Conselho Europeu, 2024. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/rule-of-law-why-it-matters/>

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho de 15 de dezembro de 2022 relativa a medidas para

a proteção do orçamento da União contra violações dos princípios do Estado de Direito na Hungria. *Jornal Oficial da União Europeia* L 325. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022-12-20, pp. 94-109. Disponível em: http://data.europa.eu/cli/dec_impl/2022/2506/oj

CONZELMANN, Thomas. Peer Reviewing the Rule of Law? A New Mechanism to Safeguard EU Values. *European Papers*. University of Rome “La Sapienza”, 2022, vol. 7. Disponível em: <https://www.europeanpapers.eu/e-journal/peer-reviewing-rule-law-new-mechanism-safeguard-eu-values>

DUARTE, Maria Luísa, GIL, Ana Rita & FREITAS, Tiago Fidalgo. *Direitos Humanos e Estado de Direito - Proteção no Quadro Europeu e Internacional*. AAFDL, 2022.

DUARTE, Rita Sineiro Andrade Aroso. *A crise do Estado de Direito na União Europeia e o papel do TJUE*. Coimbra: Almedina, 2022.

EURONEWS. “Bruxelas vai encerrar processo por violação do Estado de direito aberto à Polónia. 2024. Disponível em: <https://pt.euronews.com/my-europe/2024/05/06/bruxelas-vai-encerrar-procedimento-por-violacao-do-estado-de-direito-aberto-a-polonia>

EUROPEAN COMMISSION. Rule of Law: Commission formally closes the Cooperation and Verification Mechanism for Bulgaria and Romania. Bruxelas: Comissão Europeia, 2023. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_23_4456

GÁLVEZ GALISTEO, Juan. 7 years of the “Portuguese Judges” judgment – understanding where we come from so we know where we are going. *Blog UNIO Law*. Universidade do Minho, 2025. Disponível em: <https://officialblogofunio.com/2025/03/15/7-years-of-the-portuguese-judges-judgment-understanding-where-we-come-from-so-we-know-where-we-are-going/>

MARTINS DE MATOS, Gonçalo. This is How Liberty Dies? Reflections on Legal Checks and Balances through the Main Political Theme of the “Star Wars” Prequel Trilogy, in Light of the Worryingly Global Illiberal Drift. *JusGov Research Paper*. 2024, n.º 11. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5044063

NUNES, Renata L. F. Ação por incumprimento enquanto instrumento de defesa do Estado de Direito na Polónia. Dissertação de Mestrado. Porto: Universidade Portucalense, 2024. Disponível em:

<https://repositorio.upt.pt/entities/publication/a4671450-9bef-4919-812e-396f9aa84dd2>

PACHECO, Fátima, ALVES, Dora Resende. O TJUE enquanto guardião do estado de Direito: reine a justiça e pereçam os que a ameaçam [abstract]. In HENRIQUES, M. R., CASTILHOS, D. S., FIGUEIREDO, I. V. & FIGUEIREDO, P. V. (Eds.). *Atas do Congresso Internacional sobre Democracia e Justiça no Século XXI* (JUST2021), pp. 183-183. Coimbra; São Paulo: JUS.XXI, doi (ebook): <http://doi.org/10.51389/ZRAD3055>. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11328/3968> ISBN: 978-989-54998-4-7.

PARLAMENTO EUROPEU, CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020. Jornal Oficial da União Europeia L 433I. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020-12-22. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A32020R2092>

PARLAMENTO EUROPEU, CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021. Jornal Oficial da União Europeia L 209. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2021-06-14. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32021R0947>

PARLAMENTO EUROPEU, CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020 relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União. Jornal Oficial da União Europeia L 433I. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020-12-22. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=uriserv:OJ.LI.2020.433.01.0001.01.POR>

PECH, Laurent, The Rule of Law as a Well Established and Well Defined Principle of EU Law. *Hague Journal on the Rule of Law*. 2022, n.º 14, pp. 107–138.

SKORA; Maria, *How to Improve the EU's Rule of Law Toolbox*, Brussels: FES Policy Paper, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Acórdão do Tribunal 23 de Abril de 1986, *Partido Ecologista "Les Verts" contra Parlamento Europeu*, C-294/83. Disponível em:

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?text=&docid=92818&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=15560785>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Acórdão do Tribunal de Justiça (Tribunal Pleno) de 16 de fevereiro de 2022, Hungria contra Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-156/21, ECLI:EU:C:2022:97. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62021CJ0156>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Acórdão do Tribunal de Justiça (Tribunal Pleno) de 16 de fevereiro de 2022, República da Polónia contra Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia., C-157/21, ECLI:EU:C:2022:98. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62021CJ0157>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 5 de junho de 2023, Comissão Europeia contra República da Polónia, C-204/21, ECLI:EU:C:2023:442, Coletânea da Jurisprudência — Coletânea Geral. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A62021CJ0204>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Comunicado de Imprensa do Tribunal de Justiça n.º 7/25 de 27 de janeiro de 2025, em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2025-01/cp250007pt.pdf>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Comunicado de Imprensa do Tribunal de Justiça n.º 15/25 de 10 de fevereiro de 2025, em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2025-02/cp250015pt.pdf>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Despacho do Tribunal Geral de 3 de fevereiro de 2025, Asociația Inițiativa pentru Justiție/Comissão, T-1126/23, ECLI:EU:T:2025:138. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=295061&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=15606350>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. *Estatísticas judiciais do Tribunal de Justiça – 2024*. Luxemburgo: Tribunal de Justiça da União Europeia, 2025. Disponível em: https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2025-03/ra_en_statistiques_24_-_cour.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. “Proteger o Estado de Direito na União Europeia”. Disponível em: https://curia.europa.eu/jcms/jcms/j_6/pt/ ou <https://www.youtube.com/watch?v=SfgWVPxJBe0&t=5s> [consult. 19-out-2025].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. *Relatório anual 2023 – Panorama do ano*. Luxemburgo: Tribunal de Justiça da União Europeia, 2024, p. 65. Disponível em: <https://curia.europa.eu/panorama/2023/pt/>

UNIÃO EUROPEIA. Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia C 202. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2016-06-07. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12016ME%2FTXT>

UNIÃO EUROPEIA. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia C 326. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2012-10-26. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:12012P/TXT>